a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da eventual qualificação da insolvência como culposa;

2) Cessam as atribuições do administrador de insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas;

3) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor;

4) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

2 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego.*

300701527

Anúncio n.º 5998/2008

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 1603/05.2TYLSB

Credor: Companhia IBM Portuguesa, S. A.
Insolvente: "SOFTDICEQUE — Divisão Comercial de Informática, L.da

A Dr.ª Elisabete Assunção, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: SOFTDICEQUE — Divisão Comercial de Informática, L.da, NIF 502097620, com sede em Av.ª Forças Armadas, Lote 2, 2.º Fte., 1600-082 Lisboa.

Administrador de Insolvência: Dr. João Correia Chambino, com endereço em Rua Sargento Armando Monteiro Ferreira, n.º 12, 3.º Dt.º, 1800-329 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Ser a massa insolvente insuficiente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

1) Cessam todos os efeitos que resultaram da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios;

2) Cessam as atribuições do administrador de insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas;

3) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor;

4) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

9 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego.*

300720149

Anúncio n.º 5999/2008

Processo: 579/04.8TYLSB — Falência (Requerida)

Requerente: Cimpor Betão — Indústria de Betão Pronto S. A.
Requerido: António Paixão & Paixão, Lda.

Dr(a). Maria de Fátima dos Reis Silva, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal do Comércio de Lisboa:

Faz saber que por sentença de 28-07-2008, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência de Requerido: António Paixão & Paixão Lda., NIF — 503862860, domicílio: Rua Gonçalves Crespo, n.º 550, R/c, Loja, Buraca, 2700-000 Amadora

Tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República,* o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1 al. *e*) do C.P.E.R.E.F.

Foi nomeado liquidatário judicial:

Manuel Botequim da Silva, NIF — 116505257, Endereço: Rua Eugénio de Castro Rodrigues, n.º 9, 3.º- C, 1700-183 Lisboa

22 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva.*

300761232

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 6000/2008

Processo: 1001/08.6TYLSB

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 1199540

Devedor: Mobcom — Distribuição Consumíveis e Produtos de Consumo, L.da
Credor: Santok Enterprises, L.da, e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 15-09-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Mobcom — Distribuição Consumíveis e Produtos de Consumo Lda, Endereço: Rua Rodrigues Carrilho, n.º 5 — C, 1400-321 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Luís Manuel Monteiro Rebocho de Oliveira, Endereço: Rua do Embaixador, n.º 83, 1.º, 1300-216 Lisboa.

Gonçalo Nuno Pinheiro da Silva Salema Garção, Endereço: Praceta das Tulipas, Lt. 131, 3.º A, Jardins da Parede, 2775-345 Parede, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Ana Maria Rito Pereira, Endereço: R: da Quinta das Palmeiras n.º 28, 2780-145 Oeiras.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

É designado o dia 24-11-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de Mandatário Judicial.

17 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção.* — O Oficial de Justiça, *Filomena Marques Lopes.*

300750679

Anúncio n.º 6001/2008

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 964/08.6TYLSB

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência

Referência — 1202288.

Insolvente — Mak Kay — Sociedade Comercial Importação e Exportação.

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 15 de Setembro de 2008, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de

insolvência da devedora Mak Kay — Sociedade Comercial Importação e Exportação, número de identificação fiscal 500938776, com sede no endereço da Avenida do Brasil, 145-A, 1700-067 Lisboa.

São administradores do devedor:

Ho Ka Lang, a quem é fixado domicílio no endereço do Edifício Compave, lote 3, 7.º, esquerdo, Miraflores, 1495 Algés;

Ho Ka Kui, a quem é fixado domicílio no endereço da Urbanização da Portela, lote 59, 10.º, esquerdo, Portela, 2685 Sacavém.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. A. Bruno Vicente, com domicílio no endereço na Avenida da Praia da Vitória, 57, 5.º, esquerdo, 1000-246 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido, por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 9 de Dezembro de 2008, pelas 15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

22 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho.* — O Oficial de Justiça, *A. Barata.*

300757961

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

Anúncio n.º 6002/2008

Insolvência de pessoa singular (Requerida) n.º 2114/08.0TBMTJ

Requerente: Isabel Maria Termentina Costa Futre

Insolvente: Isabel Maria Termentina Costa Futre

No Tribunal Judicial de Montijo, 1.º Juízo de Montijo, no dia 18-09-2008, pelas 16h50, foi proferida Sentença de declaração de insolvência da devedora, Isabel Maria Termentina Costa Futre, casada, NIF — 122639340, residente na Rua Serpa Pinto, n.º 157, 2.º Direito, 2870-363 Montijo, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio, Dr.º António Manuel Corrêa de Sousa Fortunato, Endereço: Rua da Barrosa, 32, 2870-104 Montijo

Ficam advertidos os devedores do insolvente que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19 de Novembro de 2008, pelas 10h00, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam, ainda, advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

29 de Setembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Rui Matos.* — O Oficial de Justiça, *João Fernando Paulino.*

300783379

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Anúncio n.º 6003/2008

Processo: 484/08.9TBVNO — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Joaquim Horácio Pereira Carvalho

Insolvente: Ourém Som — Representações e Comércio de Aparelhos de Som, Lda.

Nos autos de Insolvência acima identificados em que é são requerente: Joaquim Horácio Pereira Carvalho, residente na Rua de S. João de Areias, n.º 10-Parada- 3430-735 Carregal do Sal e insolvente

Ourém Som — Representações e Comércio de Aparelhos de Som, Lda., NIF — 501553584, Endereço: Avenida D. Nuno Álvares Pereira, n.º 9, R/c Dt.º, 2490-000 Ourém e Administrador da insolvência Dr(a). Paula Peres, Endereço: R. Padre Américo, Edif. Marialva — 1.º J, 3780-236 Anadia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente.

15 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Teixeira da Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Luís Manuel Gonçalves Ferreira*.

300738731